



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.314 , de 04 de dezembro de 1981

Altera e consolida a estrutura orgânica da Secretaria da Educação e Cultura e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

FINALIDADES

Art. 1º - A Secretaria da Educação e Cultura constitui-se, nos termos da Lei nº 3.936/77, em órgão de primeiro nível hierárquico estadual, de natureza substantiva, tem por finalidade elaborar, coordenar, executar e avaliar, em conformidade com as diretrizes e metas governamentais, os planos, programas, projetos e atividades educacionais, culturais e desportivas, exercendo a sua administração, por intermédio das unidades orgânicas e mecanismos integrantes de sua estrutura.

TÍTULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 2º - A Secretaria da Educação e Cultura tem a seguinte estrutura orgânica:

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA
Em 051 12 1 10 81
Agueda



I - Órgãos de Deliberação Superior

- 1 - Conselho Estadual de Educação
- 2 - Conselho Estadual de Cultura
- 3 - Conselho Regional de Desportos.

II - Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Secretário.

- 4 - Gabinete do Secretário
- 5 - Procuradoria Jurídica

III - Órgãos de Planejamento e Coordenação Superior.

- 6 - Coordenadoria Geral de Planejamento Superior
 - 6.1 - Assessoria de Recursos Humanos
 - 6.2 - Assessoria de Planejamento, Coordenação e Análise
 - 6.3 - Assessoria de Programação e Execução Orçamentária
 - 6.4 - Assessoria de Modernização Administrativa
 - 6.5 - Assessoria de Convênios e Estudos Especiais
 - 6.6 - Assessoria de Informática e Estatística

IV - Órgãos de Instrumentação

- 7 - Coordenadoria Setorial das Unidades de Apoio
 - 7.1 - Unidade Setorial de Administração
 - 7.1.1. Divisão de Pessoal



- 7.1.2 - Divisão de Material
- 7.1.3 - Divisão de Patrimônio
- 7.1.4 - Divisão de Serviços Gerais
- 7.1.5 - Divisão de Reprografia
- 7.2 - Unidade Setorial de Finanças
 - 7.2.1 - Divisão de Administração Financeira
 - 7.2.2 - Divisão de Contabilidade
 - 7.2.3 - Divisão de Revisão e Tomada de Conta⁹

V - Órgão de Execução Programática

- 8. Diretoria Geral de Educação
 - 8.1 - Coordenadoria de Educação Pré-Escolar
 - 8.2 - Coordenadoria de Ensino de 1º Grau
 - 8.3 - Coordenadoria de Ensino de 2º Grau e Superior
 - 8.4 - Coordenadoria de Ensino Supletivo
 - 8.5 - Coordenadoria de Educação Física , Desportos e Recreação
 - 8.6 - Coordenadoria de Educação Especial
 - 8.7 - Coordenadoria de Currículo, Supervisão e Orientação Educacional
 - 8.8 - Coordenadoria de Assistência ao Educando
 - 8.9 - Inspeção Técnica de Ensino
- 9. Diretoria Geral de Cultura
 - 9.1 - Coordenadoria de Bibliotecas
 - 9.2 - Coordenadoria de Museus
 - 9.3 - Coordenadoria de Artes
 - 9.4 - Coordenadoria de Preservação e Difusão da Memória Cultural da Pará
ba



10. Coordenadoria Técnica de Serviços de Engenharia

VI - Órgãos de Execução Regionalizada e Sub-Regionalizada

11 - Centros Regionais de Educação e Cultura

11.1 - Unidades Escolares e Culturais da Rede

Art. 39 - Integram, ainda, a Estrutura da Secretaria da Educação e Cultura, como entidades vinculadas ou subordinadas:

I - Órgão de Execução Descentralizada:

12.- Fundação Casa de José Américo

II - Órgão de Execução Desconcentrada:

13 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP

TÍTULO III

FINALIDADE DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Art. 49 - O Conselho Estadual de Educação tem por finalidade zelar pelo cumprimento de leis e normas sobre assuntos educacionais, exercer função normativa e consultiva e orientar a ação educativa em matéria doutrinária e de planejamento.



CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

Art. 5º - O Conselho Estadual de Cultura tem por finalidade zelar pelo cumprimento de leis e normas sobre assuntos culturais, exercer função normativa e consultiva e orientar a ação cultural em matéria doutrinária e de planejamento.

CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS

Art. 6º - O Conselho Regional de Desportos tem por finalidade zelar pelo cumprimento de leis e normas sobre assuntos desportivos, exercendo a sua autoridade como órgão consultivo do Governo do Estado em tudo que disser respeito à proteção dada por este aos Desportos.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 7º - O Gabinete do Secretário tem por finalidade assistir o Secretário em suas representações social e funcional.

PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 8º - A Procuradoria Jurídica tem por finalidade de emitir pareceres em processos e assuntos que envolvem matéria jurídica e cujo exame lhe seja determinado pelo Secretário, Chefe de Gabinete, Diretores Gerais, Coordenador Geral e Coordenadores Setorial e Técnico.

COORDENADORIA GERAL DE PLANEJAMENTO SUPERIOR

Art. 9º - A Coordenadoria Geral de Planejamento Superior subordina-se, tecnicamente, à Secretaria do Planejamento.



jamento e Coordenação Geral, no que se refere às atividades de Planejamento, Orçamento e Modernização Administrativa, na sua área de atuação e, à Secretaria da Administração, no que se refere às atividades de recursos humanos.

ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 10 - A Assessoria de Recursos Humanos tem por finalidade estabelecer, com os demais Órgãos da Secretaria, planos, programas e projetos de desenvolvimento de recursos humanos necessários à ação educacional e cultural da Secretaria.

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E ANÁLISE

Art. 11 - A Assessoria de Planejamento, Coordenação e Análise tem por finalidade, orientar e coordenar a elaboração de planos, programas e projetos setoriais de educação e de cultura, promovendo a sua integração com outras áreas de atuação do Governo.

ASSESSORIA DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 12 - A Assessoria de Programação e Execução Orçamentária tem por finalidade elaborar de conformidade com a legislação e as normas específicas, a proposta do orçamento plurianual, a proposta orçamentária anual, os pedidos de créditos adicionais e as modificações do orçamento.

ASSESSORIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 13 - A Assessoria de Modernização Ad



ministrativa tem por finalidade avaliar e apresentar soluções para os problemas de natureza administrativa e organizacional, de forma a se alcançar os fins a que se destina' a Secretaria da Educação e Cultura em estreita articulação com os órgãos próprios da administração Estadual.

ASSESSORIA DE CONVÊNIOS E ESTUDOS ESPECIAIS

Art. 14 - A Assessoria de Convênios e Estudos Especiais tem por finalidade tomar as medidas necessárias à oportuna realização de acordos, convênios, contratos, ajustes e outros atos de natureza vinculada que sejam do interesse da Secretaria.

ASSESSORIA DE INFORMÁTICA E ESTATÍSTICA

Art. 15 - A Assessoria de Informática e Estatística tem por finalidade coletar, tabular, analisar e interpretar todos os dados pertinentes à Educação e à Cultura no Estado da Paraíba, de forma a facilitar estudos e permitir a tomada de decisões com base em avaliações científicas, bem como se constituindo em Banco de Dados.

COORDENADORIA SETORIAL DAS UNIDADES DE APOIO

Art. 16 - A Coordenadoria Setorial das Unidades de Apoio tem por finalidade coordenar, supervisionar e controlar as atividades típicas de finanças e de administração, compreendendo a prestação dos serviços — meio necessários ao funcionamento da Secretaria da Educação e Cultura '.



em estreita consonância com as diretrizes e normas do Sistema Estadual de Finanças e de Administração Geral.

UNIDADE SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - A Unidade Setorial de Administração tem por finalidade coordenar e executar serviços administrativos gerais relativos a pessoal, material, patrimônio, conservação da rede escolar, documentação, transportes, arquivo e comunicações administrativas, sob a supervisão técnica e administrativa da Secretaria da Administração.

UNIDADE SETORIAL DE FINANÇAS

Art. 18 - A Unidade Setorial de Finanças tem por finalidade coordenar e executar atividades relacionadas com a administração contábil e financeira e demais serviços que impliquem na movimentação de dinheiro, valores ou bens públicos, sob orientação normativa, supervisão técnica e fiscalização da Secretaria das Finanças.

DIRETORIA GERAL DE EDUCAÇÃO

Art. 19 - A Diretoria Geral de Educação tem por finalidade orientar, articular, coordenar e integrar os órgãos incumbidos da implementação e execução de atividades, normas, programas e projetos educacionais, previamente aprovados pelo Secretário da Educação e Cultura, bem como zelar pelo cumprimento da legislação.

DIRETORIA GERAL DE CULTURA

Art. 20 - A Diretoria Geral de Cultura tem por finalidade orientar, articular, coordenar e integrar os ór-



gãos incumbidos da implementação e execução de atividades, normas, programas e projetos culturais previamente aprova dos pelo Secretário da Educação e Cultura, bem como ze lar pela legislação aplicável aos assuntos culturais,

COORDENADORIA TÉCNICA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 21 - A Coordenadoria Técnica de Serviços de Engenharia tem por finalidade propor princípios, critê rios, normas e prioridades relativos a terrenos, projetos de arquitetura, equipamentos e instalações escolares, em' articulação com os órgãos próprios da administração esta- dual.

CENTROS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 22 - Os Centros Regionais de Educação e Cultura têm por finalidade orientar e coordenar a operaci onalização de planos, programas e projetos, previamente a provados pelos órgãos centrais da Secretaria, através de atividades técnico-pedagógico-culturais, comunitários, ad- ministrativas e assistenciais, de orientação e apoio às unidades escolares e agências culturais.

UNIDADES DA REDE ESCOLAR E CULTURAL

Art. 23 - Os estabelecimentos que integram as redes escolar e cultural do Estado têm por finalidade con verter em eventos educacionais e culturais, normas, progra mas e projetos emanados dos órgãos próprios da Secretaria.

TÍTULO IV

FINALIDADE DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO DESCEN-
TRALIZADA:



FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Art. 24 - A Fundação Casa de José Américo tem por finalidade a divulgação e o culto da obra e vida de José Américo.

TÍTULO V

FINALIDADE DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO DESCONCENTRADA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAIBA

Art. 25 - O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - (IPHAEP) - tem por finalidade promover o tombamento, classificação e inventário de monumentos, obras, documentos e objetos de valor histórico e artístico, bem como a conservação, restauração e preservação de bens culturais, móveis e imóveis, de interesse histórico e cultural.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 26 - Os quantitativos dos cargos em Comissão de Direção e Assessoramento Superior e de Direção e Assistência Intermediária e respectivos símbolos e valores, necessários ao funcionamento da Secretaria da Educação e Cultura, são os constantes dos anexos I e II ao presente ato.

Art. 27 - O Secretário da Educação e Cultura poderá expedir Regimentos Complementares visando ao desdobramento operativo dos Setores integrantes da estrutura orga-



nizacional da Secretaria da Educação e Cultura, conjuntamente com o Secretário da Administração, bem como poderá criar por ato normativo, órgãos a níveis de Subcoordenação com vista à solução de problemas ou necessidades emergentes, fixando a com posição, objetivos e prazos.

Parágrafo Único - O titular de Unidade criada, nos termos deste artigo, fará jus a uma gratificação de representação de até 80% (oitenta por cento) do valor de representação do titular do órgão a que estiver subordinado.

Art. 28 - Por ato do Secretário da Educação e Cultura, no prazo de 30 dias, será baixado o Regimento Interno fixando o desdobramento operacional dos Órgãos previstos no art. 2º, suas competências e atribuições de seus dirigentes, obedecidos os quantitativos, símbolos e valores fixados nos anexos I e II, à presente Lei, ouvida a Secretaria da Administração.

Parágrafo Único - O Conselho Estadual de Educação, o Conselho Estadual de Cultura, o Conselho Regional de Desportos, as Comissões e as entidades vinculadas ou supervisionadas terão Regimentos Internos próprios e complementares.

Art. 29 - Fica expressamente revogado o Decreto nº 7.702, de 12 de agosto de 1978.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

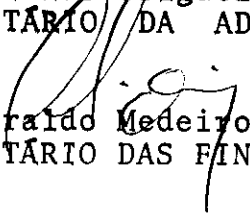
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA em
João Pessoa, 04 de dezembro de 1981; 93º da Proclamação da República.


(Tarcísio de Miranda Burity)

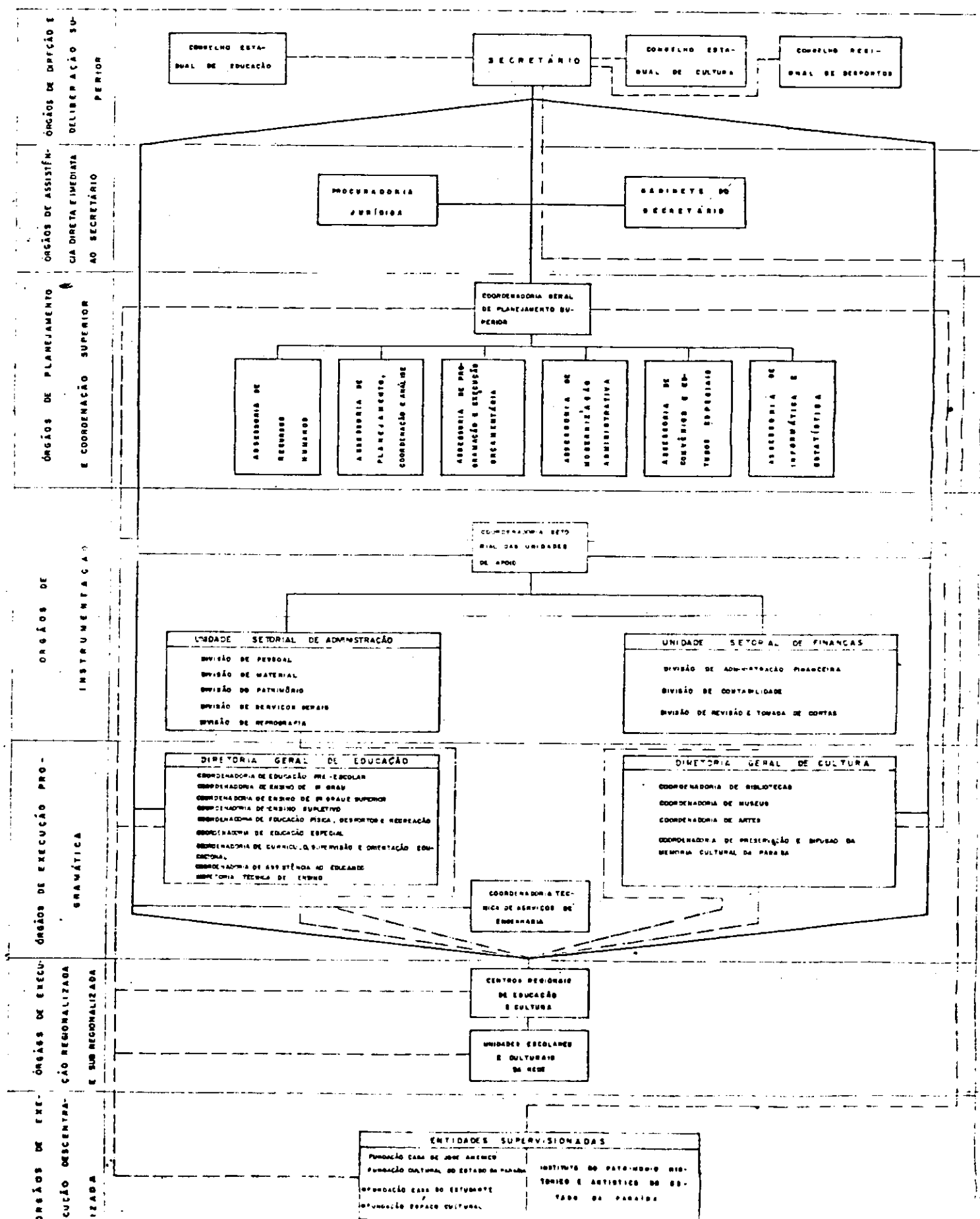
GOVERNADOR

(Giselda Navarro Dutra)
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

(Oswaldo Trigueiro do Valle)
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO


(Geraldo Medeiros)
SECRETÁRIO DAS FINANÇAS

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
ORGANOGRAMA A NÍVEL DIVISIONAL



LEGENDA

----- SUPERVISÃO DE NÍVEL ESTADUAL, VINCULO, PARALELO E SUBORDINADO

----- COORDENAÇÃO

----- SUPERVISÃO

----- SUPERVISÃO

----- SUPERVISÃO

ENTIDADES SUPERVISIONADAS

FUNDACÃO CASA DE JOSE AFONSO

FUNDACÃO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

FUNDACÃO CASA DO ESTUDANTE

FUNDACÃO ESPAÇO CULTURAL

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO - I
CARGOS EM COMISSÃO

S I T U A Ç Ã O A N T E R I O R				S I T U A Ç Ã O N O V A			
DENOMINAÇÃO	SÍMBO- LO	QUAN- TIDA- DE	VALOR	DENOMINAÇÃO	SÍMBO- LO	QUAN- TIDA- DE	VALOR
Secretário de Estado	SE-1	1		Secretário de Estado	SE-1	1	61.152,
-	-	-		Coord. Geral de Planej. Superior	DAS-3	1	-
Coordenador do Núcleo Exc. Convênios	DAS-4	1	53.508,	-	-	-	-
Coordenador de Unidade de Estatística	DAS-4	1	53.508,	Coord.Técnico dos Serv. de Engenharia	DAS-3	1	61.152,
Coord.Técnico dos Serv.de Engenharia	DAS-5	1	45.864,	Diretor do IPHAEP	DAS-5	1	45.864,
Diretor do IPHAEP	DAS-5	1	45.864,	Chefe do Gabinete	DAS-2	1	68.796,
Coordenador da Assessoria Especial	DAS-3	1	61.152,	-	-	-	-
Assessor Técnico	DAS-5	5	229.220,	-	-	-	-
-	-	-	-	Chefes de Assessoria	DAS-4	6	321.048,
-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor Geral de Educação	DAS-1	1	95.260,	Coord. Setorial de Unidade de Apoio	DAS-3	1	61.152,
Diretor Geral de Cultura	DAS-1	1	95.260,	Coordenador de Unidade Setorial	DAS-4	2	107.016,
Coordenador de Unidade Setorial	DAS-4	3	160.524,	-	-	-	-
Coord. de Treinamento do Magistério	DAS-5	1	45.864,	Diretor Geral de Educação	DAS-1	1	95.260,
-	-	-	-	Coordenador de 1º Grau	DAS-3	1	61.152,
Diretor Adjunto do Ensino de 1º Grau	DAS-4	1	53.508,	Coordenador 2º Grau e Superior	DAS-3	1	61.152,
Diretor Adjunto do Ensino de 2º Grau	DAS-4	1	53.508,	Coordenador Supletivo	DAS-4	1	53.508,
Diretor Adjunto do Ensino Supletivo	DAS-4	1	53.508,	Coord. de Educação Física e Desportos	DAS-4	1	53.508,
Diretor Adjunto Educ.Física e Desportos	DAS-4	1	53.508,	Coordenador ITE	DAS-3	1	61.152,
Inspetoria Técnica de Ensino (Coord.)	DAS-4	1	53.508,	Coordenador Educação Especial	DAS-4	1	53.508,
Coordenador Educação Especial	DAS-6	1	38.220,	Coordenador de Educação Pré-Escolar	DAS-4	1	53.508,
-	-	-	-	Coordenador Currículo Superv. e Orienta- ção Educacional	DAS-4	1	53.508,
-	-	-	-	Coordenador de Assist. ao Educando	DAS-3	1	61.152,
-	-	-	-	-	DAS-4	1	53.508,
Assessor Técnico da Diretoria Geral de Educação	DAS-5	1	45.864,	Assessor Técnico (D.G.E)	DAS-5	1	45.864
Diretor Adjunto de Arte e Cultura	DAS-4	1	53.508,	Diretor Geral de Cultura	DAS-1	1	95.260,
				-	-	-	-
				Coordenador das Bibliotecas	DAS-5	1	45.864,
				Coordenador de Museus	DAS-5	1	45.864,
				Coordenador de Artes	DAS-5	1	45.864,
				Coordenador de Preservação e Difusão da Memória Cultural da Paraíba	DAS-5	1	45.864,

S I T U A Ç Ã O A N T E R I O R				S I T U A Ç Ã O N O V A			
DENOMINAÇÃO	SÍMBO- LO	QUAN- TIDA- DE	VALOR	DENOMINAÇÃO	SÍMBO- LO	QUAN- TIDA- DE	VALOR
Superintendente da 1ª Região de Ensino - R.E.	DAS-3	1	61.152,	Diretor do 1º Centro Regional de Educação e Cultura - CREC	DAS-4	1	53.508,
Superintendente da 2ª R.E.	DAS-4	1	53.508,	Diretor do 2º CREC	DAS-5	1	45.864,
Superintendente da 3ª R.E.	DAS-3	1	61.152,	Diretor do 3º CREC	DAS-4	1	53.508,
Superintendente da 4ª R.E.	DAS-6	1	38.220,	Diretor do 4º CREC	DAS-5	1	45.864,
Superintendente da 5ª R.E.	DAS-6	1	38.220,	Diretor do 5º CREC	DAS-5	1	45.864,
Superintendente da 6ª R.E.	DAS-4	1	53.508,	Diretor do 6º CREC	DAS-4	1	53.508,
Superintendente da 7ª R.E.	DAS-5	1	45.864,	Diretor do 7º CREC	DAS-5	1	45.864,
Superintendente da 8ª R.E.	DAS-5	1	45.864,	Diretor do 8º CREC	DAS-5	1	45.864,
Superintendente da 9ª R.E.	DAS-4	1	53.508,	Diretor do 9º CREC	DAS-4	1	53.508,
	DAS=	34	1.742.252		DAS=	39	2.101.520
				Diferença a mais:			359.268

A N E X O - II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

S I T U A Ç Ã O A N T E R I O R				S I T U A Ç Ã O N O V A			
DENOMINAÇÃO	SÍMBO- LO	QUAN- TIDÁ- DE	VALOR	DENOMINAÇÃO	SÍMBO- LO	QUAN- TIDÁ- DE	VALOR
Coordenação de Moral e Civismo	DAI-1	1	30.576,	-	-	-	-
Diretor do Instituto de Educação Musical	DAI-1	1	30.576,	-	-	-	-
-	-	-	-	Chefe de Divisão de Coord.de Educação Pré-Escolar	DAI-2	2	53.508,
-	-	-	-	Chefe de Divisão de Coord.de Currículo, Supervisão e Orientação Educacional	DAI-2	2	53.508,
-	-	-	-	Chefe de Divisão Educação Especial	DAI-1	2	61.152,
-	-	-	-	Assistente Técnico da Diretoria Geral de Educação	DAI-1	1	30.576,
-	-	-	-	Chefe de Divisão de Coordenadoria Técni- ca (COTESE)	DAI-1	1	30.576,
-	-	-	-	Chefe de Setores das C.R.E.C.	DAI-3	4	91.728,
-	-	-	-	-	-	-	-
Coordenador de Letras e Extensão	DAI-1	1	30.576,	Diretor do Museu do Estado	DAI-1	1	30.576,
Coord. de Museus Artes Plásticas	DAI-1	1	30.576,	Diretor do Instituto de Educação Musical	DAI-1	1	30.576,
Coordenador de Música	DAI-1	1	30.576,	Diretor da Biblioteca Central	DAI-1	1	30.576,
Diretor da Biblioteca Central	DAI-1	1	30.576,	Assistentes Técnicos da Coord. Geral de Planejamento Superior.	-	-	-
-	-	-	-	Chefe de Divisão de Unidade Setorial	DAI-1	12	366.912,
-	-	-	-	-	DAI-1	8	244.608,
-	-	-	-	-	-	-	-
Chefe de Divisão de Unidade Setorial	DAI-1	9	275.184	-	-	-	-
Coordenador de Programação e Avaliação	DAI-1	1	30.576,	-	-	-	-
Coordenador de Inscrição Seleção e Ca- dastramento	DAI-1	1	30.576,	-	-	-	-
Coordenador de Equipe de 1º Grau	DAI-1	4	122.304,	Chefe Div. da Coord. de 1º Grau	DAI-1	4	122.304,
Coordenador de Equipe de 2º Grau	DAI-1	2	61.152,	Chefe Div. da Coord. de 2º Grau	DAI-1	3	91.728,
Coordenador de Equipe de 2º Grau	DAI-2	1	26.754,	-	-	-	-
Coordenador de Equipe Supletivo	DAI-1	2	61.152,	Chefe Div. de Coord. Supletivo	DAI-2	2	53.508,
Coordenador de Equipe Supletivo	DAI-2	1	26.754,	-	-	-	-
Coordenador de Equipes de Educação Fi- sica e Desportos	DAI-1	2	61.152,	Chefe de Divisão da Coordenadoria de Educa- ção Física e Desportos	DAI-2	2	53.508,
Coordenador de Equipes da Inspetoria Técnica	DAI-1	2	61.152,	Chefe de Divisão da Inspetoria Técnica	DAI-1	2	61.152,
Núcleo de Assistência ao Educando	DAI-1	1	30.576,	Chefe de Divisão da Coordenadoria de Assis- tência ao Educando	DAI-2	3	80.262,

S I T U A Ç Ã O A N T E R I O R				S I T U A Ç Ã O N O V A			
DENOMINAÇÃO	SÍMBO- LO	QUAN- TIDA- DE	VALOR	DENOMINAÇÃO	SÍMBO- LO	QUAN- TIDA- DE	VALOR
Coordenador de Artes Cênicas e Policlone	DAI-1	1	30.576,	-	-	-	-
Diretor do Teatro Santa Rosa	DAI-1	1	30.576,	Diretor do Teatro Santa Rosa	DAI-1	1	30.576,
	DAI=	34	1.031.940,		DAI=	52	1.517.334,
				Diferença à mais:			485.394